

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária

**PORTARIA SDA Nº 720, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022**

Estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de frutos de pistache (*Pistacia vera*) da Argentina.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25 e 71, do Anexo I, do Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, considerando o resultado da análise de risco de pragas e o que consta nos autos do processo nº 21000.028776/2021-05, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de frutos com e sem casca (Categoria 3) de pistache (*Pistacia vera*) produzidos na Argentina.

Art. 2º O envio deve estar acompanhado de Certificado Fitosanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF da Argentina, com as seguintes Declarações Adicionais:

I - Para frutos com casca: "O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Amyelois transitella* e *Apomyelois ceratoniae*."

II - Para frutos sem casca: "O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Apomyelois ceratoniae*."

Art. 3º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§ 2º A critério da fiscalização, o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 4º No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou rechaçado e a Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF da Argentina será notificada, podendo a Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do Brasil suspender as importações de frutos de pistache até a revisão da Análise de Risco de Pragas correspondente.

Art. 5º O envio não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

MÁRCIO REZENDE EVARISTO CARLOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.